



Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Não se tem dado muita importância, em São Vicente, ao efeito da arborização na estética urbanística da cidade. Não se tem considerado também, com o devido valor, o seu significado em face da saúde pública.

As árvores, além de embelezarem as cidades, renovam a sua atmosfera, tornando o ar mais puro. Em que pese a tentativa feita por algumas campanhas, não se procedeu, ainda, a uma obra de arborização da cidade, talvez por falta de estímulo.

Essas as razões gerais que me inspiram ao seguinte

PROJETO DE LEI Nº 17/67

DOCUMENTO Nº 390/67

Artigo 1º - Gozarão de desconto de 10% (dez por cento) dos impostos prediais lançados sobre seus imóveis os proprietários que plantarem, à frente dos mesmos, quando situados na zona urbana, uma árvore ou mais.

§ - 1º - O desconto a que se refere este artigo prevalecerá = por 5 (cinco) anos e deverá ser requerido todos os anos, no primeiro mês do exercício em curso.

§ - 2º - O plantio de mais de uma árvore não implica em aumento do desconto ou do número de anos em que o benefício deva ser gozado.

§ - 3º - Os imóveis de mais de 20 (vinte) metros de frente só farão jus ao desconto, quando o plantio fôr de duas árvores.

ef.

Proc. nº 34/67-a



Câmara Municipal de São Vicente

§ - 4º - Quando o imóvel fôr condomínio de mais de 20 (vinte) co-proprietários, o desconto será de 0,1% por unidade.

Artigo 2º - O Executivo determinará à repartição competente sejam classificados, a título de modelo, os tipos de árvores que poderão ser plantadas por proprietários, regulamentando a matéria, se necessário.

Artigo 3º - Nenhum proprietário poderá proceder ao plantio sem prévia autorização da Prefeitura, que vistoriará o local para verificar a conveniência, ou não, do plantio, como também outras condições que digam respeito à segurança e à estética.

Artigo 4º - O pedido de autorização para plantio será feito por requerimento isento de tributos, dirigido ao Prefeito.

Artigo 5º - Se o contribuinte responder pelo transporte, as mudas poderão ser oferecidas gratuitamente pelo Município, através da Diretoria de Parques e Jardins.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 16/3/1 967.

a) - OSWALDO MARQUES

* * *

- Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei nº 17/67, do Sr. Oswaldo Marques.

* * *

- Verifica-se a presença do Sr. José Sanches.

* * *

ef.